

Relatório de Acertos nº 256 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional dos campos de: Jubarte - 1º trimestre de 2011 4º trimestre de 2017, 1º trimestre de 2020, 2º trimestre de 2020, 3º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021, 2º trimestre de 2021, 1º trimestre de 2022 e 4º trimestre de 2022.



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
26/dezembro/2024

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3. Percentual de Confrontação do Campo de Baúna, Sapinhoá e Tupi.	5
4. Distribuição da PE	5
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção dos campos de Jubarte, correspondente ao 1º trimestre de 2011 4º trimestre de 2017, 1º trimestre de 2020, 2º trimestre de 2020, 3º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021, 2º trimestre de 2021, 1º trimestre de 2022 e 4º trimestre de 2022, que resultou no valor adicional de R\$ 5.545.725,93, pagos pela concessionária Petrobras, no

âmbito do processo administrativo números: 48610.225210/2023-51 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.229969/2024-94.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nºs 48610.225210/2023-51, 48610.213589/2019-71, 48610.213647/2021-81, 48610.202588/2023-87, 48610.004470/2018-28, 48610.214774/2022-88, 48610.204134/2022-60, 48610.209450/2020-66, 48610.211243/2021-52, 48610.205417/2021-48 e 48610.205628/2020-08, para retificação da produção de petróleo e Gás Natural do campo de Jubarte, referente ao 1º trimestre de 2011 4º trimestre de 2017, 1º trimestre de 2020, 2º trimestre de 2020, 3º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021, 2º trimestre de 2021, 1º trimestre de 2022 e 4º trimestre de 2022, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização (DF) 761 001 24 33 638268 - (SEI nº 4189338), das devidas participações governamentais sobre o volume de óleo e gás produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de 5.545.725,93 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais. Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 26/12/2024.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Jubarte.

Na tabela abaixo seguem as confrontações dos campos de Jubarte.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campos	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	32,3045%
			Marataízes-ES	37,7702%
			Piúma-ES	0,3230%
			Presidente Kennedy-ES	29,6023%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Além disso, nos termos do art. 2º, inciso I e §3º, da Lei nº 12.858/13, nas áreas contratadas sob o regime de concessão, com declaração de comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012, que engloba atualmente o campo de Sururu, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada à educação e saúde na seguinte proporção: i) 75% à educação; e ii) 25% à saúde.

A participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em 5.545.725,93 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/12/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.229969/2024-94, tendo seus recursos destinados à União,

para o MMA, MME e Fundo Social, além de um total de 1 Estados e 4 Municípios. A tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 4: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	58.394,26
MME	233.577,03
Fundo Social	2.480.891,69
Total União (03)	2.772.862,98
Espírito Santo	2.218.290,38
Total Estados (01)	2.218.290,38
Itapemirim-ES	179.151,92
Marataizes-ES	209.463,17
Piuma-ES	1.791,26
Presidente Kennedy-ES	164.166,23
Total Municípios (04)	554.572,58
Total Brasil	5.545.725,94

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Jubarte foi resultante de recálculo da produção de petróleo e gás natural, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 5 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 5: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Jubarte	1T2011	-3.397.172,61	-33.971,73
Jubarte	4T2017	191.955,31	1.919,55
Jubarte	1T2020	72.764,61	727,65
Jubarte	2T2020	-76.125,30	-761,25
Jubarte	3T2020	488.937,69	4.889,38
Jubarte	1T2021	11.602.526,66	116.025,27
Jubarte	2T2021	392.125,19	3.921,25
Jubarte	1T2022	584.784,65	5.847,85
Jubarte	4T2022	61.432,15	614,32